



	Processo no 410.0010
Homologado em 19/10/2012, DODF nº 215, de 23/10/2012, p. 5. Portaria nº 162, de 23/10/2012, DODF nº 216, de 24/10/2012, p. 7.	RubricaM

Folha n°	
Processo nº 410.0	01093/2011
Rubrica	_Matrícula:

PARECER Nº 182/2012-CEDF

Processo nº 410.001093/2011

Interessado: Escola Moara

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Moara; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração, 1º ao 9º ano, implantado gradativamente, incluindo a matriz curricular, anexo único deste parecer; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 2 de fevereiro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer e dá outras providências.

I – **HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 26 de setembro de 2011, de interesse da Escola Moara, mantida pela Associação Antroposófica Moara, ambas situadas no SHCGN 703, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, sua Diretora solicita novo credenciamento por perda de prazo de recredenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, de 2 a 5 anos, e do ensino fundamental, do 1° ao 9° ano (fl. 1).

Destacam-se os seguintes atos legais, relacionados à instituição educacional:

- Portaria nº 264/SEDF, de 27 de setembro de 2004, tendo em vista o disposto no Parecer nº 120/2004-CEDF, que credencia por cinco anos, a partir de 1º de fevereiro de 2001, a Escola Moara, mantida pela Associação Pedagógica Moara; autoriza a oferta da educação infantil, 2 a 6 anos, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano WALDORF, equivalentes a turmas de alfabetização e de 1ª a 4ª série (fl. 256).
- Portaria nº 128/SEDF, de 25 de abril de 2007, que recredencia, pelo prazo de cinco anos, a partir de 1º de fevereiro de 2006, a Escola Moara mantida pela Associação Pedagógica Moara (fls. 5 e 6).
- Ordem de Serviço nº 42/2012-Cosine/Suplav/SEDF, que homologa a mudança de denominação da mantenedora da Escola Moara, de: Associação Pedagógica Moara, para: Associação Antroposófica Moara (fl. 456).
- Parecer nº 159/2012-CEDF, aprovado em 28 de agosto de 2012, aguardando homologação, cuja conclusão foi por: aprovar a mudança de endereço da Escola





Folha nº
Processo nº 410.001093/2011
RubricaMatrícula:

2

Moara; advertir os mantenedores da Escola Moara pelo descumprimento da legislação vigente.

II – ANÁLISE – Pelos elementos de instrução do processo verifica-se que a instituição educacional foi objeto de inspeção e orientação técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, segundo as condições estabelecidas pelos artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos constantes dos autos:

Volume I

- Requerimento, fl. 1.
- Ofício nº 22, de 26 de setembro de 2011, que justifica a falta de solicitação de recredenciamento no prazo exigido, fl. 2.
- Estatuto Social da mantenedora, fls. 7 a 24.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da Associação Antroposófica Moara, sob o número de inscrição 03.663.519/0001-48, fl. 25.
- Balanço Patrimonial, fls. 26 e 27.
- Contrato de Locação, com vigência até 1º de janeiro de 2016, fls. 28 a 36.
- Licença de Funcionamento nº 00495/2011, por prazo indeterminado, fl. 37.
- Cópia reduzida da planta baixa, fls. 39 a 46.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fls. 47 a 54.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 163/2011, emitido por engenheiro da SEDF, com parecer técnico favorável, fl. 232.

Volume II

- Última versão do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 238 a 253.
- Relatórios de Inspeção Escolar, in loco, fls. 258, 259 e 261.
- Quadro demonstrativo do corpo técnico-pedagógico e administrativo, fls. 262 a 264.
- Requerimento de 10 de fevereiro de 2012, que solicita mudança de endereço da mantenedora, fl. 268.
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Mantenedora, fl. 269 a 271;
- Estatuto Social da Mantenedora, atualizado em 2003, fls. 284 a 299;
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 300 a 393.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 394 a 447.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 449 a 454;
- Cópia da Ordem de Serviço nº 42/2012-Cosine/Suplav/SEDF, que homologa a mudança de denominação da mantenedora, fl. 456.

A primeira visita, *in loco*, foi realizada em 27 de maio de 2011, a segunda, em 8 de fevereiro de 2012, e a terceira em 10 de fevereiro de 2012, conforme relatórios às fls. 258, 259 e





Folha nº		
Processo nº 43	10.001093/2011	
Rubrica	Matrícula:	

3

261, respectivamente, quando foram avaliadas as condições físico-pedagógicas da instituição educacional, compatibilizadas as informações constantes no Relatório de Melhorias Qualitativas, e verificados os documentos da secretaria escolar, habilitações dos professores e documentos organizacionais cujo teor foi objeto de minuciosa análise e orientação pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF.

Quanto às melhorias qualitativas apresentadas pela instituição educacional, às fls. 238 a 253, destacam-se:

Aprimoramento Administrativo:

- no período de 2010 a 2011, foram realizados três fóruns com temas concernentes a questões administrativas da instituição educacional;
- contratação de professora de Euritmia, Arte do Movimento, matéria integrante do currículo da instituição educacional e para o melhor desenvolvimento da proposta pedagógica Waldorf;
- definição de plano de carreira simplificado para o corpo docente e funcionários;
- inovação dos diários, em conformidade com a proposta pedagógica da instituição educacional;
- capacidade de atendimento ampliada, por meio da estruturação física da sede atual.

Aprimoramento Pedagógico:

- realização de eventos: Feira do Livro, passeios culturais, viagens para estudos de campo, Sarau Moara, Feira Orgânica, entre outros;
- desenvolvimento de projetos: Projeto Mosaico em parceria com a Secretaria de Cultura do DF, Projeto Atividades Vespertinas – circo, xadrez lúdico, teatro, aquarela do cerrado, modelagem, música e acompanhamento escolar, todas as tardes:
- confecção de trabalhos manuais com a participação dos pais, alunos e professores, para eventos promovidos pela instituição educacional;
- aprofundamento das bases da proposta Waldorf, por meio de palestras abertas, grupos de estudos, seminários, reuniões;
- encontros pedagógicos semanais com o corpo docente, separados por etapa de ensino:
- grupo de estudos quinzenal, aberto à comunidade, composto pelo médico escolar, pais, professores, interessados em conhecer a Proposta Pedagógica Waldorf e a Antroposofia.

Qualificação de Recursos Humanos:





Folha nº	
	04.002/2044
Processo nº 410.0	001093/2011
Rubrica	Matrícula:
Kubiica	Iviau icuia

4

- curso de formação e aprofundamento em Pedagogia Waldorf;
- estágio na Escola Aitiara em Botucatu-São Paulo;
- seminários e palestras;
- estudos semanais nas diversas instâncias e reuniões de planejamento.

Modernização de Equipamentos e Instalações:

- aquisição de material para a biblioteca, de instrumentos musicais, de materiais específicos para o desenvolvimento do currículo Waldorf, de novos mobiliários, entre outros:
- reformas na estrutura física;
- reforma no parque infantil.

A Escola Moara fundamenta o seu processo educativo na Pedagogia Waldorf criada por Rudof Steiner, filósofo, matemático, arquiteto e cientista. Essa Pedagogia tem como base "uma visão integrada e multidimensional do Ser Humano [...] concebe o homem como uma unidade harmônica físico-anímico-espiritual e sobre esse princípio fundamenta toda a prática educativa" (fl. 307).

Em sua Proposta Pedagógica, anexada às fls. 300 a 393 (versão final) elaborada em consonância com as disposições do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, encontram-se definidos a organização do trabalho pedagógico, a organização curricular, coerentes com a legislação vigente e com a proposta educacional das Escolas Waldorf.

A Escola Moara acredita que "a humanidade deva evoluir para uma estrutura social mais harmônica, onde a liberdade esteja presente no âmbito cultural, a igualdade, no âmbito dos direitos e deveres dos cidadãos, e a fraternidade, no âmbito econômico." Por isso tem como missão "promover o desenvolvimento de pessoas íntegras, integrais e integradas, com base na Pedagogia Waldorf, preparando-as para atuar na sociedade humana nessa direção." (fl. 308)

A instituição educacional, atualmente, oferece a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e o ensino fundamental, do 1° ao 9° ano, conforme se segue:

Educação infantil:

- Creche : crianças de 2 anos e 3 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;
- Pré-Escola: crianças de 4 e 5 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.





Folha nº		
Processo nº 410	0.001093/2011	
Rubrica	Matrícula:	

5

Ensino fundamental, organizado em ciclos da seguinte forma:

- Ciclo I: aprender fazendo:

1º Ano Waldorf: crianças com 6 anos completos ou a completar até 31 de março

do ano de ingresso;

2º Ano Waldorf: crianças com 7 anos;

3° Ano Waldorf: crianças com 8 anos.

- Ciclo II: aprender sentindo:

4° Ano Waldorf: crianças com 9 anos;

5° Ano Waldorf: crianças com 10 anos;

6º Ano Waldorf: crianças com 11 anos.

- Ciclo III: aprender pensando:

7° Ano Waldorf: crianças com 12 anos;

8° Ano Waldorf: crianças com 13 anos;

9° Ano Waldorf: crianças com 14 anos. (fls. 309 e 310)

"A composição de cada série obedece estritamente ao princípio da idade, uma vez que, o que vale não é uma norma de rendimento absoluto ou qualquer diretriz não pedagógica, mas apenas o rendimento possível de cada educando." (fl. 316)

A seleção dos conteúdos segundo as necessidades dos educandos e o seu tratamento interdisciplinar no tempo e ritmo considerados como ideais, concede significação e sentido vital à tarefa educativa, possibilitando, conforme declarado à fl. 15 da Proposta Pedagógica.

isso aumenta de forma natural o interesse do educando por seu trabalho escolar, otimiza a qualidade do conhecimento, aumenta o envolvimento, favorece a aparição dos elementos de satisfação, como o gosto em aprender, o desfrutar do trabalho e as atitudes positivas frente à aprendizagem em geral. (fl. 317)

Na educação infantil, as experiências mais importantes

[...] são as transmitidas pelos sentidos do tato, da vida, do movimento e do equilíbrio [...]. Para tanto, os componentes curriculares distribuem-se na rotina de forma integrada e vivencial, na qual a presença do professor constitui um elemento harmonizador e condutor das atividades diárias. (fls. 318 e 319)





Folha nº
Processo nº 410.001093/2011
RubricaMatrícula:

6

No ensino fundamental, considerando o ritmo como elemento estruturante do trabalho pedagógico, a Escola Moara organiza o seu sistema de **ensino em épocas**.

Entende-se por época um período de três a quatro semanas nas quais uma matéria se converte em tema principal, desenvolvido pelo **professor de classe** durante as duas primeiras horas do dia escolar (aula de época) segundo o princípio de unidade formativa **transdisciplinar.** (grifo do autor) (fl. 326)

O tratamento metodológico em épocas é dado aos componentes curriculares da base nacional comum; a parte diversificada é organizada em aulas semanais.

Cada época responde a uma estruturação interna definida. Inicia-se **apresentando o tema de forma global**, a fim de que atue como motivador das próximas aprendizagens. Nos sucessivos passos **desenvolvem-se e exercitam-se os conteúdos relacionados com o tema central**. No encerramento da época observa-se e **avalia-se retrospectivamente**, o que foi realizado em relação aos motivos apresentados no início e com as expectativas originais. (grifo do autor) (fls. 327 e 328)

Tanto na educação infantil, quanto no ensino fundamental são descritas as competências e habilidades que deverão ser desenvolvidas pela Escola Moara ao longo do seu processo pedagógico, fls. 324 a 326, educação infantil, e fls. 328 a 366, ensino fundamental.

A avaliação na educação infantil parte da observação constante e metódica da criança com o único e exclusivo objetivo de ajustar a prática pedagógica e o planejamento das atividades às necessidades que surgem no desenvolvimento de cada uma delas e do grupo. O processo avaliativo culmina com a redação de um relatório descritivo, individual, anual, encaminhado aos responsáveis pelo educando, em reunião própria para esse fim.

A avaliação do ensino fundamental também conta com relatório individual do aluno, entre outros instrumentos de avaliação, sendo considerado apto ou não apto, ao final do ano letivo, o aluno que tiver "[...] aproveitamento de pelo menos 70% do conteúdo teórico e maturidade social e emocional [...] e freqüência igual a 75%." (fl. 373).

A última versão do Regimento Escolar, cuja competência para aprovação é do órgão próprio competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, encontra-se às fls. 394 a 447, e está coerente com a Proposta Pedagógica da instituição educacional e elaborado de acordo com a Resolução nº 1/2009-CEDF, conforme registro da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, à fl. 451.

Do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 449 a 454, especificamente das informações complementares, à fl. 453, vale registrar:

Um dos motivos para o atraso na tramitação do presente processo foi a quantidade de correções nos documentos organizacionais, ocasionada pela especificidade do





Folha nº	
Processo nº 410.0	01093/2011
Rubrica	_Matrícula:

7

Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, onde foi iniciada em 10/11/2011, conforme a folha de atendimento, fl. 235, e terminou em 09/02/2012, fl. 260.

Em 2003 a instituição educacional registrou junto ao cartório a mudança de denominação da mantenedora, porém não deu conhecimento à SEDF.

Somente na última visita de inspeção foi conhecido este fato, sendo a instituição educacional orientada a requerer junto à SEDF a mudança de denominação da mantenedora neste processo para não comprometer a tramitação do mesmo considerando que tanto o Regimento Escolar quanto a Proposta Pedagógica e outros documentos necessários para o credenciamento já estavam atualizados/adequados ao novo nome da mantenedora.

Por meio da Portaria nº 264/SEDF, de 27 de setembro de 2004, exarada com base no Parecer nº 120/2004-CEDF, a Escola Moara, além do seu credenciamento, foi autorizada a oferecer a educação infantil, 2 a 6 anos, e o ensino fundamental, 1º ao 5º ano WALDORF, equivalentes a turmas de alfabetização e de 1ª a 4ª série (grifo nosso). Portanto, o ensino fundamental organizado em oito anos de duração, séries iniciais, foi devidamente autorizado, conforme atos legais referidos anteriormente.

A Escola Moara implantou sem a devida autorização deste Colegiado, o ensino fundamental organizado em nove anos de duração, 1º ao 5º ano, sem observar o critério legal da "coexistência de duas formas de organização do ensino, até a completa extinção do ensino fundamental de oito séries" (cf. Parecer CNE/CEB nº 78/2005; Parecer CNE/CEB nº 7/2007 Parecer CNE/CEB nº 5/2007; Parecer nº 195/2006-CEDF; Resolução nº 1/2009-CEDF, artigo 23, dentre outros).

Portanto, infere-se que os dirigentes da Escola Moara interromperam a oferta do ensino fundamental de oito anos de duração, anos iniciais, realizando a "transposição" das crianças para o ensino fundamental organizado em nove anos de duração, fato que deve ter gerado registros irregulares que não garantem a autenticidade da vida escolar dos estudantes, bem como do funcionamento da instituição educacional.

Além disso, conforme consta à fl. 310 (fl. 8 da Proposta Pedagógica) "o Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano será implantado gradativamente a partir de 2011", fato este não constatado nos relatórios da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, oriundos de visitas de inspeção, *in loco*.

A Escola Moara, portanto, além de não estar credenciada, por mais de uma vez, desrespeitou a legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, colocando os seus estudantes em situação de irregularidade escolar, pela qual os seus dirigentes devem ser responsabilizados. É oportuno lembrar aos mantenedores da instituição educacional que, de acordo com o artigo 147 da Resolução nº 1/2009-CEDF, "não terão validade os documentos de escolaridade expedidos por instituições não credenciadas na forma da lei".





Folha nº	
Processo nº 410.00	01093/2011
Rubrica	Matrícula:

8

Esta Relatora conclui o seu parecer recomendando aos mantenedores e gestores da Escola Moara, uma releitura da Proposta Pedagógica, particularmente dos "Fundamentos Norteadores da Prática Educativa" e "Missão e Objetivos Institucionais", fls. 2 a 6 da Proposta Pedagógica, a fim de que o ideário educacional proposto pela Pedagogia Waldorf, não seja, apenas, proclamado em seus documentos organizacionais, mas também se concretize no respeito às normas legais vigentes "[...] respeitando a constituição e os direitos humanos e cumprindo assim, dignamente, seu papel de cidadão brasileiro", fl. 308, conforme registrado no item III.II. Objetivos Institucionais da Proposta Pedagógica.

A instituição educacional optou por incluir Música como componente curricular da Parte Diversificada de sua organização curricular, portanto, deve obrigatoriamente ter em seu quadro docente profissional devidamente habilitado.

Finalmente, propor a este Colegiado, que sejam autorizadas as etapas da educação básica solicitadas no presente processo, a fim de que sejam assegurados aos estudantes, o direito ao prosseguimento dos seus estudos e a regularização da vida escolar. Sugere-se que o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização das instituições educacionais, realize inspeção especial na Escola Moara com a finalidade de verificar, nos documentos escolares, o percurso temporal do aluno, demonstrando o cumprimento de oito ou de nove anos de escolaridade.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Moara, mantida pela Associação Antroposófica Moara, ambas situadas no SHCGN 703, Área Especial, Brasília-Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração, 1º ao 9º ano, implantado gradativamente;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, anexo único deste parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 2 de fevereiro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;





Folha nº
Processo nº 410.001093/2011
RubricaMatrícula:

9

- f) recomendar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que realize inspeção escolar na Escola Moara, para verificar a escrituração escolar: os registros obrigatórios e os documentos escolares;
- g) advertir os mantenedores da Escola Moara pela reincidência no descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de setembro de 2012.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/9/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





Folha nº	
Processo nº 410.0	01093/2011
Rubrica	_Matrícula:

10

Anexo único do Parecer nº 182/2012-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MOARA

Etapa: Ensino Fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano Waldorf

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO	ARTES DO COMPONENTES ANOS									
CURRICULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
CORRICOLO		1		J	4	3	U	,	O	7
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
NACIONAL	Ciências Naturais	X	X	X	X	X	-	-	-	-
COMUM	Física	-	-	-	-	-	X	X	X	X
COMEN	Química	-	-	-	-	-	-	X	X	X
	Biologia	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Educação Física	-	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	l Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Música	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	ÓDULOS-AULA ANAIS	22h30	22h30	22h30	26h	26h	26h	26h	26h	26h
TOTAL DE H	IORAS ANUAIS	900	900	900	1040	1040	1040	1040	1040	1040

OBSERVAÇÕES:

1. Horário de funcionamento:

Do 1º ao 3º ano - Matutino: das 7h30 às 12h30;

Do 4º ao 9º ano - Matutino: das 7h30 às 12h30;

Do 4º ao 6º ano: uma vez por semana, 4 módulos de 50 minutos no turno vespertino.

- 2. Do 1° ao 3° ano cada dia é composto de um módulo de 2 horas, (o que corresponde a uma aula de época) e 3 módulos de 50 minutos de outros componentes curriculares.
- 3. Do 4º ao 9º ano cada dia é composto de um módulo de 2 horas, (o que corresponde a uma aula de época) e 3 módulos de 50 minutos de outros componentes curriculares.
- 4. A carga horária efetiva de trabalho escolar diário é de 4 horas e meia.
- 5. Intervalo: é de 30 minutos para o matutino e vespertino.